
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 23

Fixa os subsídios e representações do Governador do Vice-Governador do Estado, para o exercício de 1961 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Os subsídios e representações do Governador e Vice- Governador do Estado, para o exercício de 1961, ficam fixados nas bases seguintes, “ex-vi” do Artigo 25, inciso VIII, da Constituição Política do Estado e Artigo 77, inciso III, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa:

Governador do Estado:

Subsídios	1.200.000,00	
Representação	240.000,00	1.440.000,00

Vice- Governador:

Subsídios.....	960.000,00	
Representação.....	240.000,00	1.200.000,00

SOMA.....Cr\$ 2.640.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas oriundas desta Resolução, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 480.000,00), no exercício financeiro de 1961, o qual correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 30 de Dezembro de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto

Presidente

Avelino Martins

1ºSecretário

João Viana

2ºSecretário

DOAL N. 1.210 DE 14 DE JANEIRO DE 1961.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.